



INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2024

Regulamenta o uso dos espaços das Instalações para a prestação do serviço público de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos, pelas cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis contratadas.

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art.1º Regular o uso dos espaços das Instalações de Resíduos para a prestação do serviço público de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização dos resíduos pela associação de catadores de materiais recicláveis.

Art.2º Para os efeitos desta Regulamentação, entende-se por:

I - Instalação de Triagem de Reciclável - ITR: instalação industrial sob gestão da Associação de Catadores de Recicláveis do Município de Sabáudia, que recebe e processa os material reciclável urbano proveniente da coleta seletiva, para triagem, prensagem, enfardamento e comercialização dos recicláveis secos e apresentação dos rejeitos para a coleta e disposição final;

II - serviço de triagem: prestação do serviço de processamento de recicláveis urbanos, visando à separação de resíduos recicláveis secos dos orgânicos e rejeitos pelas associações de catadores de materiais recicláveis;

III - operador: associado, responsável pela operação da ITR;

IV - gestor: responsável pela gestão ITR;

V - "big bag": são contentores utilizados normalmente pelos catadores de materiais recicláveis para armazenamento de materiais (recicláveis ou rejeitos) para posterior manejo para reciclagem ou descarte.

Art.3º A associação de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis, só poderão realizar serviço de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização nas Instalações destinadas a esse fim (ITR), com vínculo contratual para prestação de serviço de triagem com o Município de Sabáudia.

Art.4º Parágrafo único. Fica proibida a recepção de resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta convencional ou materiais já beneficiados.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NAS INSTALAÇÕES DE TRIAGEM DE RESÍDUOS E DOS RELATORIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Art.5º É obrigatório o uso dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI pelos associados vinculados às associação contratadas pela associação ou cedidos pelo município, por operadores e visitantes (incluindo demais servidores).

Art.6º Os operadores e gestores do que atuarem no acompanhamento e fiscalização da Unidade de que trata esta Instrução Normativa deverão utilizar crachá de identificação.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ocasionar sanções administrativas ao servidor.

Art.7º A instalação dos equipamentos nas ITR deve obedecer ao previsto na NR 12, referente à Segurança no



Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

Art.8º São atribuições dos operadores:

- I - comunicar-se exclusivamente com o presidente ou preposto da associação, quando tratar-se de situações de solicitação, notificação ou ainda resolução de problemas ou conflitos junto aos associados;
- II - preencher diariamente as Planilhas de Entrada de Coleta e de Retirada de Rejeitos, conforme previsto na licença ambiental;
- III - controlar o acesso de visitantes às unidades, por meio de identificação e assinatura no livro de Controle de Acesso, o qual deverá ser assinado no momento de entrada nas unidades, bem como instruir a respeito das regras para visitação do pátio;
- IV - controlar o acesso de cooperados/associados às unidades, por meio de identificação e assinatura no livro de Controle de Acesso e Saída, o qual deverá ser assinado no momento de entrada nas unidades;
- V - exigir que qualquer visitante, servidor, associado esteja utilizando EPI (bota de segurança, meias, calça comprida e blusa com manga);
- VI - acompanhar e fiscalizar a entrada de material da coleta seletiva e indicar o local de descarregamento, bem como avaliar a qualidade do material;
- VII - acompanhar e fiscalizar os processos de triagem da associação e orientar os associados quanto à melhoria no processamento dos resíduos;
- VIII - verificar as condições dos equipamentos e instalações, realizar checklist e acionar os executores de contrato, caso necessário;
- IX - acompanhar a operação de retirada de rejeitos;
- X - sugerir aquisição de materiais e bens de consumo;
- XI - fazer o registro de ocorrências diariamente;
- XII - realizar ronda diária nas instalações para a verificação e cobrança do uso dos EPI pelos associados, bem como a integridade do patrimônio.

Art. 9º São atribuições dos gestores:

- I - implementar, acompanhar e avaliar os processos referentes às atividades de recepção, triagem, prensagem, enfardamento, armazenamento e comercialização fruto desta atividade;
- II - orientar na identificação e registros das atividades, com vista à otimização dos serviços e recursos;
- III - sugerir aquisição de materiais, recursos e equipamentos tecnológicos, mobiliário e outros;
- IV - acompanhar o uso dos serviços e recursos, verificando a funcionalidade e a aplicabilidade dos mesmos, seu impacto, os efeitos, a pertinência, os limites e as possibilidades da aplicação e uso nas ITR;
- V - manter atualizados os dados referentes à entrada e saída de materiais, bem como aqueles referentes ao desempenho dos cooperados;
- VI - fazer relatórios diários, quinzenais e mensais com os dados de entrada e saída, aproveitamento, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

VII - avaliar sistematicamente os dados de entrada e saída de materiais, bem como a produtividade;

VIII - efetuar ações de mapeamento das rotas da coleta seletiva que não apresentam bom desempenho, bem como fazer apontamento para melhoramento na coleta;

IX - coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos cooperados; X - orientar os cooperados na melhoria dos processos;

XI - coordenar as visitas às ITR, de forma a não haver choque de atividades;

XII - acompanhar as visitas ao pátio de operação, bem como instruir as regras de visitaçãõ;

XIII - coordenar e acompanhar a entrada e saída dos cooperados, verificando a porcentagem de presença dos mesmos, para posterior envio à Secretaria de Serviços Urbanos;

XIV - garantir a comunicação efetiva com todas as partes interessadas envolvidas na gestão das ITRs como associados, servidores, prestadores de serviço e afins;

XV - fazer relatórios para notificação das cooperativas em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, licenças ambientais, dentre outros, juntamente com o executor do contrato;

XVI - acompanhar a execução de todos os contratos em vigência que garantem a operação da ITR, tomando as providências cabíveis, quando necessário.

Art.10 Os gestores das Instalações deverão compilar e disponibilizar ao Secretario do Serviços Urbanos e ao Controle Interno dados operacionais mensais.

§1º Os períodos de registro dos dados operacionais das unidades, a serem enviados mensalmente, iniciam-se na data desta instrução normativa.

Art.11 Visitas técnicas ou educacionais, como de estudantes, pesquisadores ou imprensa, nas unidades citadas nesta Instrução Normativa, deverão ser previamente autorizadas pela Secretaria de Serviços Urbanos ou Pelo Chefe do Executivo.

§1º As autorizações de que trata o caput deste artigo são pessoais e intransferíveis e deverão ser preenchidas através de formulario de solicitação/requerimento.

§2º Não é permitida a entrada de menores de 18 anos nas unidades de que trata esta Instrução Normativa.

§3º Emitida qualquer autorização de acesso às unidades, a gestão operacional da unidade a ser visitada deverá receber um comunicado imediatamente.

Art.12 Caberá à Secretaria de Serviços Urbanos ou a Gestora da ITR, a orientação prévia aos visitantes quanto ao uso dos EPIs, conforme especificado no art. 5º, para acessarem as instalações.

Art.13 Demais visitantes não contemplados só poderão entrar nas unidades citadas nesta norma quando devidamente autorizadas pela Secretaria de Serviços Urbanos ou pela Gestora da ITR, exceto órgãos fiscalizadores, que têm acesso livre.

Art. 14 As Instalações de manejo de Resíduos possuem espaços que devem ser utilizados para as seguintes funções:

I - galpão: recepção de resíduos, triagem, classificação, prensagem, enfardamento e estoque;

II - escritório: atividades administrativas e reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

III - sala de Treinamento: assembleia de associados, reuniões, treinamentos e capacitação;

IV - pátio Externo: destinado à manobra de caminhões e acondicionamento de contêineres devidamente fechados, se for o caso;

V - refeitório: espaço para refeições;

VI - sanitários/vestiários: destinado para as necessidades fisiológicas, troca de vestimentas e banho.

Parágrafo único. Não serão permitidos usos adversos àqueles determinados no caput deste artigo ou sem a autorização da gestão operacional das ITR, sob o risco de penalidades à associação.

Art.15 As associações deverão manter os espaços das ITR em conformidade com o fluxo de trabalho planejado, de modo a permitir o tráfego de veículos/máquinas e a livre circulação de pessoas em casos de emergência, não obstruindo o acesso aos extintores e hidrantes.

§1º Para pleno funcionamento da ITR a cooperativa deverá manter a limpeza do espaço e a organização, conforme layout da unidade.

§2º A associação é responsável pela limpeza da área de operação, pátio externo, bem como dos banheiros, área administrativa, refeitórios e demais espaços destinados para uso dos cooperados e associados.

§3º A cooperativa/associação é responsável pela limpeza e manutenção preventiva de todos os equipamentos recebidos em regime de cessão de guarda e uso, incluindo as esteiras destinadas à triagem.

Art.16 No momento da descarga da coleta no pátio de recepção, a qualidade do material deverá ser analisada e registrada, pelo operador da ITR.

Parágrafo único. O gestor da Instalação deverá disponibilizar os dados de entrada de coleta e saída de rejeito, no banco de dados.

Art.17 A associação não poderá acumular material no pátio interno ou externo da unidade, que venha a impossibilitar o fluxo de caminhões da coleta seletiva e de caminhões de retirada de rejeito nas ITR.

§1º Caso a cooperativa apresente algum problema que ocasione o acúmulo de material a ser triado no pátio de recepção, o (a) Presidente ou Vice-Presidente da associação deverá informar ao operador da ITR para que este solicite o desvio de coleta do local.

§3º O desvio de coletas a serem triadas, somente poderá ocorrer quando:

I - houver algum problema de infraestrutura da unidade que impeça a entrada de caminhões, ou alguma das etapas relacionada à triagem de material nas Instalações de Recuperação de Resíduos;

II - o pátio de recepção atingir sua capacidade, impossibilitando a disposição dos resíduos;

III - a associação solicitar, mediante justificativa prévia, com antecedência mínima de 48 horas.

Art.18 Os materiais triados, armazenados em bags, prensados e enfardados devem ser dispostos e/ou armazenados em locais previamente determinados, considerando a logística e layout estabelecidos para as Instalações de triagem de Resíduos.

Art.19 O rejeito deverá ser direcionado ao Unidade de Transbordo Municipal para posterior destinação final.

Art.20 As associações devem evitar o acúmulo injustificado de materiais triados, prensados, enfardados nas ITR,



para evitar vetores e transtornos durante a limpeza e manutenção das instalações.

Parágrafo único. A secretaria de Serviços Urbanos ou a Secretaria de Meio Ambiente poderá a qualquer tempo solicitar a retirada de materiais que estejam gerando transtornos na operação das unidades citadas por esta norma.

Art.21 É proibido o uso de água para lavagem/beneficiamento dos materiais triados. A inobservância desta condição poderá acarretar penalidades à cooperativa/associação.

Art.22 Os horários de funcionamento da ITR serão pautados nas necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos em acordo com a associação.

§1º Fica proibida o acesso e permanência de associados nas unidades de que trata essa norma, fora dos horários de funcionamento da unidade, salvo quando expressamente autorizada pela gestão operacional das ITR.

§2º O horário de entrada, saída e intervalo deverá estar expostos em local de fácil visibilidade, na entrada da ITR.

CAPÍTULO III CONDUTAS NOS ESPAÇOS

Art.23 É permitido a Secretaria de Serviços Urbanos a Secretaria de Meio Ambiente a Controladoria e ao Executivo o acesso e a fiscalização de todas as dependências das unidades citadas nesta norma.

Art.24 Ficam proibidas as seguintes condutas nas unidades citadas nesta norma:

- I - utilização de fogo no interior das unidades;
- II - instalação e uso de acomodações que configurem moradia, ainda que em caráter temporário, nas dependências e espaços da ITR;
- III - o acesso e a permanência de animais domésticos nas Instalações de ITR, salvo nos casos de veículos com tração animal, desde que estejam de acordo com a legislação vigente;
- IV - o acesso e permanência de menores de 18 anos nas ITR;
- V - fumar no interior das unidades;
- VI - consumir, portar ou trabalhar sob efeito de substância ilícita ou sob efeito de álcool;
- VII - portar arma de fogo e/ou armas brancas, exceto as essenciais à realização do serviço;
- VIII - quaisquer tipos de agressões verbais ou físicas;
- IX - quaisquer atos obscenos que ferem a dignidade humana, conforme o Código Penal, Art. 233;
- X - pichar ou praticar outros atos de vandalismo ao patrimônio público;
- XI - o uso de som automotivo, bem como quaisquer outros equipamentos que venham a perturbar a ordem no ambiente de trabalho;
- XII - praticar ato de comércio no interior das unidades, salvo nos casos de compra e venda do material referente à triagem;
- XIII - relacionamento afetivo dos associados e associadas (solteiros e casados) no local de trabalho;
- XIV - Não poderão ser associados pessoas com grau de parentesco conforme Artigo 1591 do Código Civil - Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º O descumprimento do disposto nos incisos I ao XII do caput deste artigo sujeitará a associação as penalidades cabíveis, devendo o operador de plantão tomar as providências necessárias, podendo inclusive solicitar ao representante/responsável da associação a retirada do associado do seu posto de trabalho ou das dependências.

§ 2º As situações de que tratam os incisos I ao XII do caput deste artigo são de responsabilidade da cooperativa/associação e caberá ao seu representante legal, instituído em assembleia, tomar as medidas necessárias.

§ 3º A associação será penalizada por quaisquer atos citados no art. 24, podendo inclusive ter rescindido o contrato de prestação de serviço caso ocorra o descumprimento dos incisos I ao XII do caput deste artigo.



CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art.25 Em caso de descumprimento ou omissão do estabelecido nesta Instrução Normativa, o gestor do ITR que estiver de plantão na unidade citada nesta norma, deverá:

- I - solicitar providências ao representante/responsável da associação para sanar quaisquer danos ou irregularidades;
- II - registrar no livro de registro de ocorrências o fato, informando o nome da cooperativa/associação, data e horário;
- III - oficializar ao executor de contrato da cooperativa/associação o fato para que a mesma seja notificada, caso necessário.

Art. 26 A inobservância das normas contidas nesta Instrução Normativa e assumidas no contrato acarretará em penalidades, conforme lei 14.133/2021, são elas:

- I - advertência: aviso por escrito, emitido pelo executor de contrato da contratante, para dar a ciência à contratada para que pratique ou deixe de praticar determinado ato;
- II - multa: sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo executor de contrato da contratante, para dar a ciência à contratada para que pratique ou deixe de praticar determinado ato;
- III - rescisão de Contrato: se os atos continuarem frequentes e as cooperativas/associações não tomarem as medidas necessárias o contrato poderá ser desfeito conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art.27 Deverão ser observados os princípios do contraditório e da ampla defesa anteriormente à aplicação das penalidades previstas.

Art.28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


EVANDRO LUIZ CAMPAROTO JUNIOR
CONTROLE INTERNO





ANEXO IV

Anexar relatório mensal referente ao valor bruto + valor líquido + despesas, conforme exemplo abaixo:

4. Relatório financeiro

Valor bruto (ENTRADAS – listar quais e valor)	
- VENDA DE CARGA 03/10/2024	R\$ 1000,00
DESPESAS (listar quais e valor)	
- INSS	
- MANUTENÇÃO PRENSA	
Valor líquido (entradas – despesas)	RS
Salário associados	RS

MODELO – ANEXO IV

Relatório financeiro

Valor bruto (ENTRADAS – listar quais e valor)	
DESPESAS (listar quais e valor)	
Valor líquido (entradas – despesas)	
Salário associados	



ANEXO V

Relatório mensal individual da ficha ponto de todos os associados e trabalhadores vinculados a associação, conforme exemplo abaixo:

NOME	JUNIOR
------	--------

DIA: 22/10/2024

ENTRADA	INTERVALO		ALMOÇO		INTERVALO		SAIDA
08:00	09:30	9:45	12:00	13:30	15:30	15:45	17:00

MODELO - ANEXO V

NOME	
------	--

DIA:

ENTRADA	INTERVALO		ALMOÇO		INTERVALO		SAIDA